



**PROTOCOLO** 24.206-3/2017  
**ASSUNTO** REQUERIMENTO  
**INTERESSADO** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
**GESTOR** WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Wilson Pereira dos Santos, Secretário de Estado das Cidades, o qual encaminha o Processo Administrativo 294857/2017 e solicita aditamento do Termo de Ajustamento de Gestão firmado com a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., atinente ao Contrato nº 040/2012/SECOPA/SECID, cujo objeto é a pavimentação e restauração de ruas diversas no entorno da Arena Pantanal – Lote I.

Remetidos os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia esta informou que o Processo de Monitoramento deste TAG, está sendo instruído nesta Corte de Contas sob o n.º 12.479-6/2017.

Alegou, ainda, que não há possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do TAG referente ao Contrato nº. 040/2012/SECOPA/SECID, mesmo ante a autorização de prorrogação contida Cláusula Sexta, item 6.1, uma vez que tal autorização é nula de pleno direito, pois afronta o Art. 238-G do Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal.

É o Relatório.

#### **Decido.**

Como bem salientou a Equipe Técnica, fora instaurado Processo de Monitoramento nº. 12.479-6/2017, voltado a analisar o mencionado Termo de Ajustamento de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades acerca da execução do Contrato 040/2012/SECOPA/SECID.



Desse modo, primeiramente, **remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para que promova a **juntada deste Requerimento aos autos do Processo de Monitoramento nº. 12.479-6/2017**.

Após, **retornem-se os autos a este Gabinete** a fim de se proceder à **CITAÇÃO** do Requerente para que, em querendo, se manifeste quanto à sugestão técnica de indeferimento do Requerimento, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta decisão.

Na sequência, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, a fim de aguardar a manifestação do Requerente ou a certificação de transcurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 12 de setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006